



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos

**Assunto: SEGURO OBRIGATÓRIO**

**Processo nº 10580.100244/2018-07**

### **RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **JUSTIFICATIVA/RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação dos serviços de pagamento de seguros obrigatórios dos veículos oficiais da SAMF/BA.

Contratada: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.937073/0001-56

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA – CAB

**Valor Total do Serviço: R\$ 45,72 (quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

P I:

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.

Amparo Legal: Lei 8.666/1993 Art.25 Parágrafo 1º.

(...)

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir*

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Justificativa:

Senhor superintendente:

O pagamento desse serviço faz-se necessário a SAMF-BA e dos seus órgãos jurisdicionados, uma vez que veículos oficiais somente deverão circular com o pagamento dos seguros obrigatórios, sendo essa taxa de pagamento obrigatório.

Justifica-se a contratação dos serviços diretamente a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por inexigibilidade de licitação devido à sua notória competência na prestação desse serviço.

Salvador-BA., 18 de abril de 2018

Documento assinado eletronicamente

Railton Lopes dos Santos

Chefe da DRL/SAMF/BA

CPF: 217.408.605-00



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 18/04/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0561589** e o código CRC **DD6377FF**.